



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 352/09

Laguna Carapã/MS, 07 de dezembro de 2009

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO 2010/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Oscar Luiz Pereira Brandão, Prefeito Municipal de Laguna Carapã-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos I a V estão orçados a preços de Junho de 2009 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmle@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

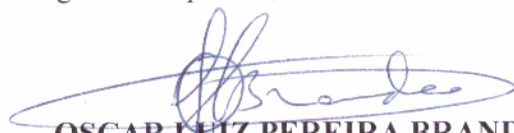
Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 10 O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 07 de dezembro de 2009


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmle@terra.com.br

a pedido da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 10/12/2009, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 23/12/2009 às 14:00 horas.

Nova Andradina MS, 09 de Dezembro de 2009
Gilberto Barbieri
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 696/2009

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 143 de 17 de março de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 04 de dezembro de 2009, assinado por Katya Mayumi Nakamura Matsubara - Presidente da Comissão Processante,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 143 de 17 de março de 2008, em face do servidor Ronaldo Alexandre, ocupante do cargo de provimento efetivo de médico cirurgião geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano 2009.

ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 702/2009

Concede à servidora Cláudia Adriana de Oliveira Soares, licença por motivo de doença em pessoa da família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à servidora Cláudia Adriana de Oliveira Soares, matrícula funcional nº 2616-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com fulcro nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80-A da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003, redação dada pela Lei Complementar nº 044/2003 de 10/12/03, 15 (quinze) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família (genitor), no período de 20.11 a 04.12.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano 2009.

ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 698/2009

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 221 de 03 de abril de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 07 de dezembro de 2009, assinado por Katya Mayumi Nakamura Matsubara - Presidente da Comissão Processante,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 221 de 03 de abril de 2009, em desfavor do servidor em estágio probatório Uonair Lopes dos Reis, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Serviços Públicos, com a finalidade de analisar a conduta do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano 2009.

ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 699/2009

Demite o servidor Gilson Hiroshi Yagi, do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

Considerando o teor do relatório conclusivo parte do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2009 de 30 de novembro de 2009, instaurado para apurar irregularidades (abandono de cargo), em desfavor do servidor Gilson Hiroshi Yagi, através da Portaria 154/2009,

RESOLVE

Art. 1º - Demitir em virtude de abandono de cargo, o servidor Gilson Hiroshi Yagi, matrícula funcional nº 2742-1, do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, Símbolo MED, lotado na Gerência Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 239/2008 de 21.05.2008, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, por infração ao art. 125, inciso I e art. 129 do Estatuto do Servidor Municipal, com efeito a contar do dia 04 (quatro) de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano 2009.

ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 700/2009

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 222 de 03 de abril de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 08 de dezembro de 2009, assinado por Katya Mayumi Nakamura Matsubara - Presidente da Comissão Processante,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 222 de 03 de abril de 2009, visando apurar irregularidade tipificada como abandono de cargo, cometida pela servidora Sônia Aparecida dos Anjos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Zenônio Espinola Flores e Lourival Univera.

LEI MUNICIPAL Nº 352/09 - LAGUNA CARAPÁ/MS, 07 DE DEZEMBRO DE 2009
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Oscar Luiz Pereira Brandão, Prefeito Municipal de Laguna Carapá-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - Os valores constantes dos anexos I a V estão orçados a preços de Junho de 2009 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º - Os programas a que se refere o art. 1º, definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 07 de dezembro de 2009
OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
REPÚBLICA POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 060, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Convoca a I Conferência Municipal da Cidade de Vicentina, MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os termos do artigo 23 do Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Resolução Normativa nº. 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal da Cidade de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2009, a partir das 08:00 horas.

Art. 2º - A I Conferência Municipal da Cidade de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: "Cidades para todos e todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social e terá como tema "Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano".

Art. 3º - A I Conferência Municipal da Cidade de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social e na sua ausência ou impedimento, por indicação de um membro da Comissão Preparatória.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Assistência Social expedirá, mediante Resolução, o regimento da I Conferência Municipal da Cidade de Vicentina, MS, conforme apresentado pela Comissão Preparatória, e afixado no mural do prédio da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS.

Art. 5º - A I Conferência Municipal da Cidade de Vicentina, MS, será realizada nas dependências do Centro de Convivência do Idoso, situado na Rua Carlos Farinha, nesta cidade de Vicentina, MS.

Art. 6º - As despesas com a realização da I Conferência Municipal da Cidade de Vicentina, MS, correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Vicentina, oriundos de convênios, doações e outras fontes.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 28 de outubro de 2009.
MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

EDITAL

Prefeitura Municipal de Vicentina, CNPJ 24.644.502/0001-13 torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS, a Licença Prévia, para a atividade de Pavimentação Asfáltica, localizada nas Ruas José Gonçalves Pereira, Lucas Mamédio Nascimento, Projetada B, Minervino Ribeiro da Silva e Projetada A, do Município de Vicentina - MS.

Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Prefeitura Municipal de Vicentina, CNPJ 24.644.502/0001-13 torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS, a Licença Prévia, para a atividade de Drenagem de Águas Pluviais, localizada nas Ruas Lucas Mamédio Nascimento, Projetada B, Minervino Ribeiro da Silva, Projetada A, José Gonçalves Pereira e Hanay Yassunaka no município de Vicentina - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 072/2009, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2009. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI, através da sua Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Municipal 011/2006 e posteriores alterações: PROCESSO Nº. 072/2009, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2009. OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo médico-hospitalar e de Laboratório para atender o Hospital Municipal Santa Luzia e Posto de Saúde Municipal, pelo período de 02 (dois) meses, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 22.12.2009 às 09:00 horas. O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou B1 disquete formatado, CD ou pen drive (-taxa) para cópia dos documentos, na Prefeitura Municipal de Juti, sito a Avenida Gabriel de Oliveira nº. 1000. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3463-1110 ou 3463-1105, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas. Poderão participar da licitação em envelope, as

em vigor na data de sua publicação.
Nº. 001/2005/GEMED, de 01 de fevereiro e D, de 15 de dezembro de 2005, e demais

2009.
ARTINS DA FONSECA
ação, Cultura e Esportes.

NOTIFICAÇÃO

DO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-90, através da Gerência de Adm. determina a Recomendação do Ministério de outubro de 2009.

Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, licitados, Associações e a Entidade Empresarial de recursos no total de R\$ 160.000,00 da União, por intermédio do Ministério do Trabalho nº 647080-6, da Caixa Econômica Federal, nº 235.816-22, para construção de obra de Dourados, esquina com a Avenida S.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 de outubro de 2009.

DE CASTRO PALMA
de Administração-

NOTIFICAÇÃO

DO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-90, através da Gerência de Adm. determina a Recomendação do Ministério de outubro de 2009.

Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, licitados, Associações e a Entidade Empresarial de recursos no total de R\$ 200.000,00, por intermédio do Ministério do Trabalho, nº 7084-9, da Caixa Econômica Federal, Agência 239.926-31, complementação da construção de 239 wcv/estádios no complexo esportivo Dourados com a Avenida Amambá, no Município de Dourados.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 de outubro de 2009.

DE CASTRO PALMA
de Administração-

NOTIFICAÇÃO

DO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-90, através da Gerência de Adm. determina a Recomendação do Ministério de outubro de 2009.

Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, licitados, Associações e a Entidade Empresarial de recursos no total de R\$ 300.000,00 da União, por intermédio do Ministério do Trabalho, nº 47125-0, da Caixa Econômica Federal, Agência 276.381-39, para construção e adequação de 10 Boas Vistas no Município de Naviraí-MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 de outubro de 2009.

DE CASTRO PALMA
de Administração-

TAL Nº 05/2009

ação, Cultura e Esporte de Naviraí/MS, no uso dos artigos 26 a 33 da Lei Complementar 999, no Decreto nº. 005/2008, de 18 de janeiro VGB/GEMED de 08 de janeiro de 2009, torna interessados, a abertura das inscrições para o habilitados para atribuições de aulas temporárias, Cultura e Esporte, para o ano de 2010.

ento estará disponível na Secretaria da Gerência de Esporte, nas Unidades de Ensino Fundamental e Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS de 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, no período

entregar os documentos comprobatórios de profissional e título, através de fotocópias.

sentados no ato de inscrição não poderão ser títulos aos já entregues.

com cargo de 20 horas semanais, que pleiteia a inscrição.

os professores cadastrados será publicada até

Inscrição:

ter a mínima formação do curso de Magistério, a Educação Infantil e Anos Iniciais e Curso de Específicas.

comprovação de formação profissional, com rnículos pelo MEC.

didado poderá ser efetuada por representante m instrumento de procuração pública.

rá fazer inscrição em uma única disciplina. Sendo plina deverá optar pela maior experiência e/ou

candidatos:

andidatos será realizada pela Gerência de Educação com as vagas disponíveis nas unidades Ensino.

dos candidatos será por meio dos seguintes

cia na função de docência, na área de atuação; nação profissional, quando não for pré-requisição, na área de atuação).

icipação em cursos de atualização, treinamento, le educação.

as de tecnologias os aprovados no 4º Processo Salas de Tecnologia Educacional.

temporárias a candidato não cadastrado na dis- que comprovadamente, não tenha profissional cionalmente a candidato que possuir maior quan- mação continuada na área afim.

teridos gera para o candidato apenas a expecta- de aulas em caráter temporária

para atribuições de aulas temporárias: ser contratado;

o público que implique em acumulação ilícita de

o por invalidez ou aposentadoria em dois cargos, aral, Estadual ou Municipal);

ativo (Federal, Estadual ou Municipal);

irão não naturalizado.